

## MANIFESTAÇÃO

Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, pelo presente, encaminhar para análise/assinatura minuta de Acordo de Cooperação entre as diversas instituições integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia, pendente de renovação.

Atenciosamente,

Frank Monteiro Ferrari

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOPAM



Documento assinado eletronicamente por **Frank Monteiro Ferrari** em 18/07/2022, às 15:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0410987** e o código CRC **D18C937E**.

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para instrução de praxe.

**ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Adalvo Nunes Dourado Junior** em 28/07/2022, às 09:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0418962** e o código CRC **BBC84D05**.

**RE: Rede de Controle - Renovação Acordo de Cooperação**

SECEX-BA <sececx-ba@tcu.gov.br>

Sex, 29/07/2022 10:35

Para: Frank Monteiro Ferrari <frank.ferrari@mpba.mp.br>; Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Cc: Andrea Freire de Carvalho Galvao <andreaafc@tcu.gov.br>

Prezado Frank Monteiro Ferrari,

Ciente!

Atenciosamente,

[cid:f15572b7-5f36-4921-9dfc-153af3022c13]

Andréa Galvão

Secretaria do TCU no Estado da Bahia

Auditora Federal de Controle Externo - Secretária

(71) 99113-3239

---

De: Frank Monteiro Ferrari <frank.ferrari@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de julho de 2022 13:29

Para: SECEX-BA <sececx-ba@tcu.gov.br>; Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Rede de Controle - Renovação Acordo de Cooperação

Prezados,

Venho, pelo presente, manifestar a intenção de seguir integrando este fórum da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia.

Atenciosamente,

Frank Ferrari

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOPAM

---

De: SECEX-BA <sececx-ba@tcu.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de julho de 2022 11:05

Para: Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Cc: Frank Monteiro Ferrari <frank.ferrari@mpba.mp.br>

Assunto: Rede de Controle - Renovação Acordo de Cooperação

[cid:7b3b5603-b13b-427d-b4c4-1439d9f8bef5]

Prezado Dirigente,

O prazo de vigência do Acordo da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia expirou em 2019. Embora o processo de renovação tenha sido iniciado nesse mesmo ano, em razão da pandemia, não pode ser concluído. Em decorrência do tempo transcorrido desde o vencimento do ajuste, houve a mudança de titularidade dos gestores de diversos órgãos integrantes e, nesse contexto, terá que ser firmado um novo instrumento de cooperação para o restabelecimento formal da Rede de Controle na Bahia.

Para procedermos à formalização desse novo acordo, faz-se necessária, preliminarmente, a manifestação desse órgão quanto ao interesse em permanecer integrando (ou aderir a) esse colegiado. Assim, encaminhamos em anexo a minuta do acordo de cooperação a ser firmado, ao tempo em que solicitamos que nos seja encaminhada a referida manifestação em resposta à presente mensagem, até o dia 1/8/2022, quando será finalizada a elaboração do documento para a coleta das assinaturas.

Por oportuno, informo que o órgão que não encaminhar sua manifestação até a data limite supramencionada não será incluído como partícipe na versão inicial do acordo, podendo, entretanto, em outro momento, solicitar sua inclusão ao colegiado por meio de um termo de adesão previsto, conforme minuta anexa.

Respeitosamente.

Coordenação Executiva da Rede de Controle  
(TCU – TCE – TCM – CGU)

[cid:030cc90b-5037-4753-8f58-8e0a1d8078b5]

Andréa Galvão  
Secretaria do TCU no Estado da Bahia

Auditora Federal de Controle Externo - Secretária  
(71) 99113-3239



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Em atenção ao quanto solicitado pelo CAOPAM, e em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, remetemos o expediente para análise e parecer da Assessoria Jurídica.

No ensejo, registramos que não foram identificadas inconsistências formais no documento.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 29/07/2022, às 16:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0421040** e o código CRC **F214F739**.

## PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.02202.0016254/2022-80

ORIGEM: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CAOPAM)

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. *REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NA BAHIA. ANÁLISE JURÍDICA. ART. 75, LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ART. 170, 171 E 174 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA COM A ADEQUAÇÃO DAS CLÁUSULAS PADRÃO JÁ ADOTADAS NO ÂMBITO DESTA INSTITUIÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS..*

PARECER Nº. 023/2022

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia e órgãos diversos, integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública, cujo objeto se consubstancia em “*ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado da Bahia mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.*

”, encaminhada pela Superintendência de Gestão Administrativa.

Instrui o expediente, em síntese: manifestação de solicitação de análise da minuta subscrita pelo Promotor de Justiça Coordenador do CAOPAM; minuta do Acordo a ser celebrado; e-mail do Tribunal de Contas da União noticiando a necessidade de formalização do ajuste, bem como manifestação de anuência do MPBA; despachos de encaminhamento diversos.

### II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### II.I - PARECER OBRIGATÓRIO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 75, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

#### II.II – MÉRITO

Inicialmente, impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, distinguindo-o do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

A conceituação legal de ajustes desta natureza (convênios e instrumentos congêneres), no âmbito do Estado da Bahia, é extraída do art. 170 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/2005, conforme abaixo destacado:

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

A distinção entre os institutos (contratos x convênios/instrumentos congêneres) é de suma importância, pois se traduz na aplicação de regimes jurídicos diversos, não se impondo ao caso sob comento, portanto, o regime jurídico dos contratos administrativos.

Em que pese não seja aplicável o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo, bem como aos demais princípios da Administração Pública.

*In casu*, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que as ações propostas visam atender à temática de proteção ao patrimônio e à moralidade públicas, matéria inserida na competência do Ministério Público, diante do que prevê o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como a legislação infraconstitucional correlata.

Afigura-se oportuno registrar que a minuta do Acordo de Cooperação Técnica contém dispositivo que vinculam os órgãos/entidades signatários à disciplina legal relativa à proteção de dados (vinculação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados).

Perfunctoriamente, registramos que a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Em suma, não se determina, como regra, o sigilo das informações, mas tão somente o cuidado exigível com o tratamento de dados pessoais, de modo a não violar direitos e garantias fundamentais do seu titular.

Assim, a Administração Pública deve identificar todos os riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais, avaliá-los e tratá-los de modo a evitar o cometimento de seu uso abusivo ou ilegal, e, por consequência, a responsabilização pessoal ou institucional.

Nos termos do art. 5º da LGPD, os dados tutelados se distribuem em três espécies: a) o dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; b) o dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; e c) o dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Destaque-se que a Lei define tratamento como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Destarte, entendemos que o manejo responsável das informações é medida que, de fato, se impõe. Mister relembrar que a citada Lei estabelece, em seu art. 46, que “os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito”. Eventual descumprimento dessa máxima legal pode gerar a responsabilidade por ação ou mesmo por omissão.

Vale frisar, ainda, que diante da adoção por esta Instituição de cláusulas-padrão referentes à LGPD, consoante determinação do Superintendente de Gestão Administrativa (0413816) no procedimento SEI nº 19.09.00860.0016219/2022-05, após anuência do Encarregado de Proteção de Dados deste Ministério Público (0413596), os termos do presente acordo de cooperação técnica, deverão ser adequados para a redação ali aprovada.

Por fim, é imperioso destacar que o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado não envolve a transferência de recursos financeiros, consoante a cláusula sexta, bem como que o prazo de vigência inicial é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a minuta atende às normas aplicáveis à matéria, em especial ao quanto previsto no art. 170 e seguintes, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível, devendo apenas retornar à Diretoria de Contratos e Convênios para a inserção das cláusulas-padrão já adotadas e aprovadas no âmbito deste Ministério Público, quanto à aplicação da LGPD.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica **opina pela aprovação da minuta sob análise com a inserção das cláusulas-**

**padrão referentes à LGPD aprovadas no âmbito desta Instituição, o que deverá ser efetuado pela Diretoria de Contratos e Convênios, na forma referida neste opinativo, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade pela Administração Superior.**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva  
Assessora de Gabinete  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula 355.047



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 17/01/2023, às 10:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0562008** e o código CRC **CE34A533**.

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 023/2022, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e órgãos diversos, integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitação para inclusão das cláusulas-padrão referentes à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, aprovadas no âmbito desta Instituição e demais providências que julgar pertinentes.

Frederico Wellington Silveira Soares  
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 19/01/2023, às 09:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0562215** e o código CRC **D8EF22F**.

## DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CAOPAM para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0564844, correspondente à minuta originariamente colacionada aos autos acrescida das alterações **recomendadas pela Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa**.

Considerando se tratar de demanda junto ao Tribunal de Contas da União, sugerimos que seja verificado junto ao mencionado órgão quais os procedimentos necessários à coleta de assinaturas das partes.

Após, retorno-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 20/01/2023, às 11:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0564836** e o código CRC **AAA0B70F**.

## MANIFESTAÇÃO

Excelentíssima Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a anexa minuta de acordo para assinatura.

Cordialmente,

Frank Monteiro Ferrari

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOPAM



Documento assinado eletronicamente por **Frank Monteiro Ferrari** em 25/01/2023, às 13:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0568435** e o código CRC **2FD86820**.



**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado da Bahia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal (Processo TCU nº 020.858/2014-0).**

Os órgãos públicos e entidades no **ESTADO DA BAHIA**, adiante identificados e doravante denominados **PARTÍCIPES**, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado da Bahia; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado da Bahia, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades **PARTÍCIPES**, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado da Bahia mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

- I - Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado da Bahia, CNPJ: 26.994.558/0013-67;
- II - Auditoria Geral do SUS – Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia, CNPJ: 00.394.544/0179-08;
- III - Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia, CNPJ: 05.049.940/0001-99;
- IV - Defensoria Pública do Estado da Bahia, CNPJ: 07.778.585/0001-14;
- V - Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ: 04.142.491/0001-66;
- VI - Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado da Bahia, CNPJ: 26.989.715/0010-01;
- VII - Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, CNPJ: 26.989.715/0036-32;
- VIII - Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02;
- IX - Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, CNPJ: 32.634.420/0001-16;
- X - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, CNPJ: 00.394.460/0222-00;
- XI - Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, CNPJ: 04.139.403/0001-77;
- XII - Receita Federal do Brasil – Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região, CNPJ: 00.394.460/0058-87;
- XIII - Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia / Auditoria Geral do Estado da Bahia – CNPJ: 13.937.073/0001-56;
- XIV - Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / Auditoria SUS/BA - CNPJ: 13.937.131/0001-41;
- XV - Tribunal de Contas da União – Secretaria do Tribunal de Contas da União na Bahia, CNPJ: 00.414.607/0004-60;
- XVI - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02;
- XVII - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, CNPJ: 32.634.420/0001-16;
- XVIII - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, CNPJ: 05.967.350/0001-45.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Subscrevem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos públicos ou entidades poderão aderir a este ACORDO mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo Único do presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A inclusão de novos órgãos e entidades deverá ser aprovada pelos PARTÍCIPES do presente ACORDO.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O extrato do Termo de Adesão assinado será publicado no Diário Oficial da União pelo TCU.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - participar das reuniões convocadas pela Coordenação Executiva da Rede de



Controle da Gestão Pública, diretamente ou por meio de representantes designados;

X - votar nas reuniões deliberativas, sendo as decisões e encaminhamentos aprovados pela maioria simples dos presentes, exceto se houver alguma deliberação do Colegiado da Rede estabelecendo outro quórum de aprovação;

XI - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas; e

XII - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos dos PARTÍCIPES, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.



## CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DA REDE

A coordenação da rede será realizada de forma colegiada por uma Coordenação Executiva constituída de 3 (três) representantes dos órgãos PARTÍCIPES, elegíveis para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses através de votação em reunião deliberativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os integrantes da Coordenação Executiva eleitos poderão ser reconduzidos ao colegiado nas eleições subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os integrantes da Coordenação Executiva definirão entre si o responsável pela condução dos assuntos administrativos da rede, tais como a convocação e a condução de reuniões e a representação da rede perante órgãos externos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um participante ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualitariamente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os partícipes se comprometem a observar as normas e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente PROTOCOLO, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O acesso a informações e documentos classificados como sigilosos eventualmente necessários à execução do presente PROTOCOLO devem observar os procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e as normas internas do TCU sobre a matéria, em especial a Resolução-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do TCU, assim como as disposições internas dos outros partícipes.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de Salvador, Seção Judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTÍCIPES.

Salvador, <dia> de <mês> de 2022.

Advocacia-Geral da União -  
Procuradoria da União no Estado da  
Bahia

Victor Guedes Trigueiro  
Procurador-Chefe

VICTOR GUEDES TRIGUEIRO: [REDACTED] Assinado de forma digital por VICTOR GUEDES TRIGUEIRO [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2022.11.23 13:16:24  
[REDACTED] -03'00'

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**



**Auditoria Geral do SUS –  
Superintendência Estadual do Ministério  
da Saúde no Estado da Bahia**

**Controladoria-Geral da União no Estado  
da Bahia**

**Defensoria Pública do Estado da Bahia**

**Ministério Público do Estado da Bahia**

**Ministério Público Federal –  
Procuradoria da República no Estado da  
Bahia**

**Ministério Público do Trabalho –  
Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª  
Região**

**Ministério Público de Contas junto ao  
Tribunal de Contas do Estado da Bahia**

**Ministério Público de Contas junto ao  
Tribunal de Contas dos Municípios do  
Estado da Bahia**

**Procuradoria da Fazenda Nacional no  
Estado da Bahia**

**Procuradoria-Geral do Estado da Bahia**

**Receita Federal do Brasil –  
Superintendência da Receita Federal do  
Brasil na 5ª Região**

**Secretaria da Fazenda do Estado da  
Bahia**

**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**

**Tribunal de Contas da União –  
Secretaria do Tribunal de Contas da  
União na Bahia**

**Tribunal de Contas do Estado da Bahia**

**Tribunal de Contas dos Municípios do  
Estado da Bahia**

**Nilton Moreira Dias  
Diretor**

**Ronaldo Machado de Oliveira  
Superintendente**

**Rafson Saraiva Ximenes  
Defensor Público Geral**

**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
Procuradora-Geral de Justiça**

**Vanessa Cristina Gomes Previtera  
Vicente  
Procuradora-Chefe**

**Luís Carlos Gomes Carneiro Filho  
Procurador-Chefe**

**Antonio Tarciso Souza de Carvalho  
Procurador-Geral de Contas**

**Camila Vasquez Gomes Negromonte  
Procuradora-Geral de Contas**

**Luciano Roberto Bandeira Santos  
Procurador-Chefe**

**Paulo Moreno Carvalho  
Procurador-Geral do Estado**

**Francisco Lessa Ribeiro Junior  
Superintendente**

**Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário**

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária**

**Andréa Freire de Carvalho Galvão  
Secretária**

**Marcus Vinicius de Barros Presidio  
Conselheiro Presidente**

**Plínio Carneiro da Silva Filho  
Conselheiro Presidente**

**Nilton  
Moreira Dias**

Assinado de forma digital  
por Nilton Moreira Dias  
Dados: 2022.10.10  
15:09:11 -03'00'

**RONALDO  
MACHADO DE  
OLIVEIRA**

Assinado de forma digital  
por RONALDO MACHADO  
DE OLIVEIRA [REDACTED]  
Dados: 2022.10.10 10:39:00  
-03'00'

**RAFSON SARAIVA  
XIMENES**

Assinado de forma digital por RAFSON SARAIVA  
XIMENES [REDACTED]  
DN: C=BR=CN=CP-BRASIL-Ser-Certificado Digital  
Sobrenome: RAFSON SARAIVA XIMENES-001-Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou-RFB e-CPF A3, ou-(em branco), cn=RAFSON  
SARAIVA XIMENES-0153369591  
Dados: 2022.10.10 09:12:07 -03'00'

**VANESSA CRISTINA  
GOMES PREVITERA  
VICENTE**

**VICENTE**

Assinado de forma digital por VANESSA CRISTINA GOMES  
PREVITERA VICENTE [REDACTED]  
Dados: 2022.12.15 09:58:03 -03'00'

**LUIS CARLOS GOMES  
CARNEIRO FILHO**

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS  
GOMES CARNEIRO FILHO [REDACTED]  
Dados: 2022.11.29 05:48:30 -03'00'

**Antônio Tarciso  
Souza de Carvalho**

Assinado de forma digital por Antônio Tarciso Souza de  
Carvalho [REDACTED]  
Dados: 2022.10.18 13:09:19  
-03'00'

**CAMILA VASQUEZ GOMES  
NEGROMONTE**

Assinado de forma digital por CAMILA VASQUEZ GOMES  
NEGROMONTE [REDACTED]  
Dados: 2022.10.31 14:12:54 -03'00'

**ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PAULO MORENO  
CARVALHO**

Assinado de forma digital por PAULO MORENO  
CARVALHO [REDACTED]  
Dados: 2022.10.27 18:20:34  
-03'00'

**ASSINADO DIGITALMENTE  
FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOAO BATISTA ASLAN  
RIBEIRO**

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA ASLAN  
RIBEIRO [REDACTED]  
Dados: 2022.11.07 12:23:02  
-03'00'

**ANDREA FREIRE  
DE CARVALHO  
GALVAO**

Assinado de forma digital por ANDREA FREIRE DE  
CARVALHO GALVAO [REDACTED]  
Dados: 2022.10.06 12:26:12  
-03'00'

**Marcus Vinicius  
de Barros Presidio**

Assinado de forma digital por Marcus Vinicius de Barros Presidio  
de Barros Presidio [REDACTED]  
Dados: 2022.11.09 10:26:09  
-03'00'

**PLINIO CARNEIRO DA  
SILVA  
FILHO**

Assinado de forma digital por PLINIO CARNEIRO DA SILVA  
FILHO [REDACTED]  
Dados: 2022.11.01 16:31:47 -03'00'

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**



**Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**

**Roberto Maynard Frank**  
**Presidente**

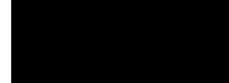
ROBERTO MAYNARD Assinado de forma digital por  
ROBERTO MAYNARD  
FRANK: [REDACTED] FRANK: [REDACTED]  
Dados: 2023.01.24 14:40:01 -03'00'

**Testemunhas:**

**ANDRÉA FREIRE DE CARVALHO GALVÃO**  
Secretária de Controle Externo do TCU na Bahia



**PEDRO JOSÉ SUFFREDINI**  
Auditor Federal de Controle Externo





**Anexo Único**  
**TERMO DE ADESÃO**

O(A) **<nome do órgão/entidade>**, doravante denominado **<sigla do órgão>** sediado no **<endereço>**, em **<cidade e sigla da UF>**, inscrito no CNPJ sob o nº **<CNPJ>**, neste ato representado pelo seu **<cargo máximo>**, **<NOME DO OCUPANTE DO CARGO MÁXIMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>**, celebra o presente TERMO DE ADESÃO, de forma a se tornar PARTÍCIPES do Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) que tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre órgãos públicos e entidades, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de **<nome do Estado/UF>** mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários do ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública para desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como das obrigações dele decorrentes, especialmente, as constantes da CLÁUSULA TERCEIRA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

2.1 O TCU providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União.

**<cidade e sigla da UF>**, em \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**<nome do órgão ou da  
entidade>**

**<nome>**  
\_\_\_\_\_  
**<cargo máximo do  
dirigente>**  
\_\_\_\_\_

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Cumprida a diligência, retorno-se o presente expediente à Coordenação do CAOPAM e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 31/01/2023, às 10:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0573093** e o código CRC **32ED7CC2**.

## DESPACHO

Considerando que o documento acostado aos autos não consta a assinatura da ilustre representante do Ministério Público, devolvemos o expediente solicitando o encaminhamento do documento que contemple a assinatura da ilustre representante do *parquet* baiano.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 01/02/2023, às 11:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0574507** e o código CRC **93955341**.



**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado da Bahia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal (Processo TCU nº 020.858/2014-0).**

Os órgãos públicos e entidades no **ESTADO DA BAHIA**, adiante identificados e doravante denominados **PARTÍCIPES**, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado da Bahia; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado da Bahia, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades **PARTÍCIPES**, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado da Bahia mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

- I - Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado da Bahia, CNPJ: 26.994.558/0013-67;
- II - Auditoria Geral do SUS – Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia, CNPJ: 00.394.544/0179-08;
- III - Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia, CNPJ: 05.049.940/0001-99;
- IV - Defensoria Pública do Estado da Bahia, CNPJ: 07.778.585/0001-14;
- V - Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ: 04.142.491/0001-66;
- VI - Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado da Bahia, CNPJ: 26.989.715/0010-01;
- VII - Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, CNPJ: 26.989.715/0036-32;
- VIII - Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02;
- IX - Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, CNPJ: 32.634.420/0001-16;
- X - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, CNPJ: 00.394.460/0222-00;
- XI - Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, CNPJ: 04.139.403/0001-77;
- XII - Receita Federal do Brasil – Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região, CNPJ: 00.394.460/0058-87;
- XIII - Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia / Auditoria Geral do Estado da Bahia – CNPJ: 13.937.073/0001-56;
- XIV - Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / Auditoria SUS/BA - CNPJ: 13.937.131/0001-41;
- XV - Tribunal de Contas da União – Secretaria do Tribunal de Contas da União na Bahia, CNPJ: 00.414.607/0004-60;
- XVI - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02;
- XVII - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, CNPJ: 32.634.420/0001-16;
- XVIII - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, CNPJ: 05.967.350/0001-45.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Subscrevem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos públicos ou entidades poderão aderir a este ACORDO mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo Único do presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A inclusão de novos órgãos e entidades deverá ser aprovada pelos PARTÍCIPES do presente ACORDO.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O extrato do Termo de Adesão assinado será publicado no Diário Oficial da União pelo TCU.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - participar das reuniões convocadas pela Coordenação Executiva da Rede de

Controle da Gestão Pública, diretamente ou por meio de representantes designados;

X - votar nas reuniões deliberativas, sendo as decisões e encaminhamentos aprovados pela maioria simples dos presentes, exceto se houver alguma deliberação do Colegiado da Rede estabelecendo outro quórum de aprovação;

XI - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas; e

XII - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos dos PARTÍCIPES, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.



## CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DA REDE

A coordenação da rede será realizada de forma colegiada por uma Coordenação Executiva constituída de 3 (três) representantes dos órgãos PARTÍCIPES, elegíveis para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses através de votação em reunião deliberativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os integrantes da Coordenação Executiva eleitos poderão ser reconduzidos ao colegiado nas eleições subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os integrantes da Coordenação Executiva definirão entre si o responsável pela condução dos assuntos administrativos da rede, tais como a convocação e a condução de reuniões e a representação da rede perante órgãos externos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um participante ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualitariamente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os partícipes se comprometem a observar as normas e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente PROTOCOLO, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O acesso a informações e documentos classificados como sigilosos eventualmente necessários à execução do presente PROTOCOLO devem observar os procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e as normas internas do TCU sobre a matéria, em especial a Resolução-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do TCU, assim como as disposições internas dos outros partícipes.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de Salvador, Seção Judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTÍCIPES.

Salvador, <dia> de <mês> de 2022.

Advocacia-Geral da União -  
Procuradoria da União no Estado da  
Bahia

Victor Guedes Trigueiro  
Procurador-Chefe

VICTOR GUEDES TRIGUEIRO  
Assinado de forma digital por  
VICTOR GUEDES TRIGUEIRO  
Dados: 2022.11.23 13:16:24  
-03'00'

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**



**Auditoria Geral do SUS –  
Superintendência Estadual do Ministério  
da Saúde no Estado da Bahia**

**Controladoria-Geral da União no Estado  
da Bahia**

**Defensoria Pública do Estado da Bahia**

**Ministério Público do Estado da Bahia**

**Ministério Público Federal –  
Procuradoria da República no Estado da  
Bahia**

**Ministério Público do Trabalho –  
Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª  
Região**

**Ministério Público de Contas junto ao  
Tribunal de Contas do Estado da Bahia**

**Ministério Público de Contas junto ao  
Tribunal de Contas dos Municípios do  
Estado da Bahia**

**Procuradoria da Fazenda Nacional no  
Estado da Bahia**

**Procuradoria-Geral do Estado da Bahia**

**Receita Federal do Brasil –  
Superintendência da Receita Federal do  
Brasil na 5ª Região**

**Secretaria da Fazenda do Estado da  
Bahia**

**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**

**Tribunal de Contas da União –  
Secretaria do Tribunal de Contas da  
União na Bahia**

**Tribunal de Contas do Estado da Bahia**

**Tribunal de Contas dos Municípios do  
Estado da Bahia**

**Nilton Moreira Dias  
Diretor**

**Ronaldo Machado de Oliveira  
Superintendente**

**Rafson Saraiva Ximenes  
Defensor Público Geral**

**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
Procuradora-Geral de Justiça**

**Vanessa Cristina Gomes Previtera  
Vicente  
Procuradora-Chefe**

**Luís Carlos Gomes Carneiro Filho  
Procurador-Chefe**

**Antonio Tarciso Souza de Carvalho  
Procurador-Geral de Contas**

**Camila Vasquez Gomes Negromonte  
Procuradora-Geral de Contas**

**Luciano Roberto Bandeira Santos  
Procurador-Chefe**

**Paulo Moreno Carvalho  
Procurador-Geral do Estado**

**Francisco Lessa Ribeiro Junior  
Superintendente**

**Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário**

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária**

**Andréa Freire de Carvalho Galvão  
Secretária**

**Marcus Vinicius de Barros Presidio  
Conselheiro Presidente**

**Plínio Carneiro da Silva Filho  
Conselheiro Presidente**

**Nilton  
Moreira Dias**

Assinado de forma digital  
por Nilton Moreira Dias  
Dados: 2022.10.10  
15:09:11 -03'00'

**RONALDO  
MACHADO DE  
OLIVEIRA**

Assinado de forma digital  
por RONALDO MACHADO  
DE OLIVEIRA  
Dados: 2022.10.10 10:39:00  
-03'00'

**RAFSON SARAIVA  
XIMENES**

Assinado de forma digital por RAFSON SARAIVA  
XIMENES: [REDACTED]  
DN: <REDACTED>IC-BR, ou-Certificado Digital  
do Brasil - RFB, ou-RFB e CPF A3, ou-(em branco), cn=RAFSON  
SARAIVA XIMENES,8153369591  
Dados: 2022.10.09:13:57 -03'00'

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça**

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO  
CAVALCANTI:17849357515**

**VANESSA CRISTINA  
GOMES PREVITERA  
VICENTE**

Assinado de forma digital por VANESSA CRISTINA GOMES  
PREVITERA VICENTE [REDACTED]  
Dados: 2022.12.15 09:58:03 -03'00'

**LUIS CARLOS GOMES  
CARNEIRO FILHO**

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS  
GOMES CARNEIRO FILHO: [REDACTED]  
Dados: 2022.11.29 05:48:30 -03'00'

**Antônio Tarciso  
Souza de Carvalho**

Assinado de forma digital por Antônio Tarciso Souza de  
Carvalho  
Souza de Carvalho  
Dados: 2022.10.18 13:09:19  
-03'00'

**CAMILA VASQUEZ GOMES  
NEGROMONTE**

Assinado de forma digital por CAMILA VASQUEZ GOMES  
NEGROMONTE: [REDACTED]  
Dados: 2022.10.31 14:12:54 -03'00'

**ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PAULO MORENO  
CARVALHO**

Assinado de forma digital por PAULO MORENO  
CARVALHO: [REDACTED]  
Dados: 2022.10.27 18:20:34  
-03'00'

**ASSINADO DIGITALMENTE  
FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOAO BATISTA ASLAN  
RIBEIRO**

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA ASLAN  
RIBEIRO: [REDACTED]  
Dados: 2022.11.07 12:23:02  
-03'00'

**ANDREA FREIRE  
DE CARVALHO  
GALVAO**

Assinado de forma digital por ANDREA FREIRE DE  
CARVALHO GALVAO: [REDACTED]  
Dados: 2022.10.06 12:26:12  
-03'00'

**Marcus Vinicius  
de Barros Presidio**

Assinado de forma digital por Marcus Vinicius de Barros Presidio  
de Barros Presidio  
Dados: 2022.11.09 10:26:09  
-03'00'

**PLINIO CARNEIRO DA  
SILVA FILHO**

Assinado de forma digital por PLINIO CARNEIRO DA SILVA  
FILHO: [REDACTED]  
Dados: 2022.11.01 16:31:47 -03'00'

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**



**Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**

**Roberto Maynard Frank**  
**Presidente**

ROBERTO MAYNARD [Assinado de forma digital por ROBERTO MAYNARD]  
FRANK: [REDACTED] Dados: 2023.01.24 14:40:01 -03'00'

**Testemunhas:**

**ANDRÉA FREIRE DE CARVALHO GALVÃO**  
Secretária de Controle Externo do TCU na Bahia



**PEDRO JOSÉ SUFFREDINI**  
Auditor Federal de Controle Externo





**Anexo Único**  
**TERMO DE ADESÃO**

O(A) **<nome do órgão/entidade>**, doravante denominado **<sigla do órgão>** sediado no **<endereço>**, em **<cidade e sigla da UF>**, inscrito no CNPJ sob o nº **<CNPJ>**, neste ato representado pelo seu **<cargo máximo>**, **<NOME DO OCUPANTE DO CARGO MÁXIMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>**, celebra o presente TERMO DE ADESÃO, de forma a se tornar PARTÍCIPES do Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) que tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre órgãos públicos e entidades, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de **<nome do Estado/UF>** mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários do ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública para desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como das obrigações dele decorrentes, especialmente, as constantes da CLÁUSULA TERCEIRA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

2.1 O TCU providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União.

**<cidade e sigla da UF>**, em \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

**<nome do órgão ou da  
entidade>**

**<nome>**  
**<cargo máximo do  
dirigente>**

## MANIFESTAÇÃO

Considerando que o acordo já foi assinado pela PGJ e devolvido ao representante da Rede de Controle, arquive-se, aguardando a minuta definitiva assinada pelas demais instituições da Rede para posterior publicação oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Frank Monteiro Ferrari** em 03/02/2023, às 12:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0577182** e o código CRC **C6585248**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Considerando o teor do Despacho do Coordenador deste Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Moralidade Administrativa, e a fim de que possamos realizar o cadastro do referido ajuste em nossos sistemas de controle (atividade que imprescinde da data da publicação do mesmo), encaminhamos o expediente ao apoio do CAOPAM solicitando informações acerca da finalização da coleta das assinaturas e da publicação do ajuste no Diário Oficial da União.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 15/02/2023, às 15:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0589112** e o código CRC **2FFB7B14**.

## DESPACHO

Ao CAOPAM:

Considerando que não obtivemos devolutiva quanto ao teor do Despacho nº 0589112, reiteramos a solicitação a esse CAOPAM sobre a finalização da coleta das assinaturas na Minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre as diversas instituições integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia, e da publicação do ajuste no Diário Oficial da União, a fim de que possamos realizar o cadastro do referido ajuste em nossos sistemas de controle.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**  
Assessora Administrativa I  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
**Mat. 355.230**



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 25/02/2025, às 16:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1437378** e o código CRC **54B2528B**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 200200**

Nº Processo: 07741-2020-37. Objeto: Registro de preços para fornecimento de uniformes para identificação institucional e de segurança em ações externas desenvolvidas pelo Ministério Público do Trabalho, em especial de membros e outros servidores, com vistas a atender demanda atual e/ou futura do Ministério Público do Trabalho, conforme as especificações e condições descritas no edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 16/03/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Suaq Qd 5 Lote c Torre a Sala 807, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/200200-5-00003-2023. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/03/2023 às 15h30 no site www.gov.br/compras.

Lauriberto Maximo Alves  
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/03/2023) 200200-00001-2023NE000117

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região torna público que homologou a adjudicação feita pelo Pregoeiro do objeto do Pregão Eletrônico 03/2023, para registro de preço para eventual aquisição de água mineral e álcool em gel em favor das empresas Maria Ângela de Moraes Ltda., CNPJ 06.222.556/0001-09, item 1 por R\$ 7,35; All Clear Produtos de Limpeza Ltda., CNPJ 42.608.526/0001-07, item 2 por R\$ 38,46. Os autos do PGEA 20.02.0200.0000060/2023-51 estão à disposição dos interessados.

São Paulo, 10 de março de 2023  
JOÃO EDUARDO DE AMORIM  
Procurador-Chefe

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023**

Contratante: União, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Contratada: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A. Processo: 20.02.0300.343/2023-28 Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES TEMAS E NOVIDADES QUE DEVEM SER CONHECIDOS POR ASSESSORES, PROCURADORES JURÍDICOS E PROFISSIONAIS DO CONTROLE, PARA DOIS SERVIDORES DA PRT3, Fundamento Legal: Lei 14.133/21, artigo 75, inciso II. Elementos de despesa: 339039-48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO. Valor R\$ 5.170,40 (cinco mil, cento e setenta reais e quarenta centavos). Ratificação em 07/03/2023, pelo Dr. Arlêlio de Carvalho Lage Procurador-Chefe

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

**AVISO DE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023**

Espécie: A Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região autorizou a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização em todas as áreas, internas e externas, do prédio da PTM de Ji-Paraná/RO, em favor da empresa PRESTADORA DE SERV RONDONIA EIRELI-ME, CNPJ n. 11.069.034/0001-59, com proposta de preços no VALOR TOTAL de R\$ 1.550,00.

CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA  
Procurador-Chefe

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 14/2021 (9912332133), pactuado o objeto de contratação de empresa prestadora de serviços de postais e telemáticos para a Sede e suas PTM's, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ 34.028.316/7101-51. Processo: 20.02.1500.0000094/2021-09. Objeto do Termo: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Nova vigência: 13/03/2024. Assinam: Dímas Moreira da Silva - Procurador-Chefe da PRT 15ª REGIÃO, pela contratante, Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Seção - G1 e Eduardo Alves Correa, Gerente - G1, pela contratada, em 08/03/2023.

**Tribunal de Contas da União**

**EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

a) Espécie: Memorando de Entendimento de Cooperação Interinstitucional entre o Tribunal de Contas da União da República Federativa do Brasil e o Tribunal de Contas da República Oriental do Uruguai; b) Processo: TC 003.481/2023-9; c) Objeto: Estabelecer o marco geral para facilitar e desenvolver a cooperação interinstitucional entre as Partes em matérias de interesse comum, no contexto dos seus papéis, funções e disposições legais aplicáveis, por meio da colaboração, assessoria e assistência técnica, com vistas a alcançar os seus fins; d) Vigência: Entrará em vigor a partir da data da última assinatura por um período de três anos, com a possibilidade de se prorrogar esse prazo, em conformidade com a vontade das Partes, com os produtos e com os resultados apresentados; e) Data de assinatura: 10/03/2023; f) Signatários: Pelo Tribunal de Contas da União da República Federativa do Brasil, Ministro Augusto Nardes, por delegação de competência do Presidente, e pelo Tribunal de Contas da República Oriental do Uruguai, Ministra Susana Díaz, Presidente.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado da Bahia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal; b) Processo: TC 020.858/2014-0; c) Objeto: Ampliar e aprimorar, de modo expresso efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades Participantes, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado da Bahia mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste Acordo com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros; d) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores; e) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; f) Data de assinatura: 24/01/2023; g) Participes: Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado da Bahia, Auditoria Geral do SUS - Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia, Controladoria-Geral

da União no Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Bahia, Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, Receita Federal do Brasil - Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região, Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Tribunal de Contas da União - Secretaria do Tribunal de Contas da União na Bahia, Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE ALTERAÇÃO**

**PREGÃO Nº 9/2023**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 09/03/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de apoio à realização de eventos e atividades correlatas para o Tribunal de Contas da União, em todo o território nacional, sob demanda, abrangendo o fornecimento de profissionais, serviços especializados, equipamentos de apoio, fornecimento de alimentação e bebidas, infraestrutura, apoio logístico, ornamentação, materiais de papelaria, presentes protocolares, locação de espaço e impressos em geral, em regime de empreitada por preço unitário. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 16/03/2023 das 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul, Lote 1, Anexo I, Sala 117 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/03/2023, às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

NATHALIA BALDEZ DOROTEU  
Pregoeira

(SIDEC - 15/03/2023) 030001-00001-2023NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - UASG 30001**

Nº Processo: 003.689/2022?0. Objeto: Prestação de serviço de suporte técnico especializado em integração de dados sob demanda utilizando prioritariamente ferramentas em modelo on-premises da empresa Informática e subsidiariamente outros produtos e ferramentas, em regime de empreitada por preço unitário.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/03/2023 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 117, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/30001-5-00010-2023. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/03/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE  
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/03/2023) 30001-00001-2023NE000001

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIAL**

**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

**EDITAL Nº 397/2023-TCU/SEPROC, DE 5 DE MARÇO DE 2023**

Processo TC 020.003/2008-5 -

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO(A) SIMP SERVICOS INSTALACAO MANUTENCAO POSTOS LTDA, CNPJ: 22.785.471/0001-95, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 2444/2018-TCU-Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 24/10/2018, proferido no processo TC 020.003/2008-5, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 531/2016-TCU-Plenário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

MARYZELY MARIANO  
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

**EDITAL Nº 415/2023-TCU/SEPROC, DE 7 DE MARÇO DE 2023**

Processo TC 000.040/2022-3 -

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Laser Empreendimentos Ltda, CNPJ: 04.981.785/0001-81, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto a(s) ocorrência(s) descritiva(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 7/3/2023: R\$ 703.088,81; em solidariedade com o responsável Raimundo Nonato Abrão Baquil, CPF-179.105.603-20.

O débito decorre da execução parcial do objeto do TC/PAC 1080/2008 (Siafi 640458) em 81,39%, com alcance de etapa útil da parcela executada, e realização de pagamentos por serviços não executados. Dispositivos violados: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; arts. 39 e 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, alínea "d" da cláusula terceira TC/PAC 1080/2008 e arts. 62 e 63 da lei 4.320/1964. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 7/3/2023: R\$ 716.313,44; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure o rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação

## MANIFESTAÇÃO

Ref.: 19.09.02202.0016254/2022-80

Considerando a publicação do acordo de cooperação no diário oficial da União no dia 23/03/2023 (Anexo (1489423), determino a remessa do presente expediente para a Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, a fim de que a fim de que possam realizar o cadastro do referido ajuste nos seus sistemas de controle, conforme solicitado (Despacho 1437378).

Cumpra-se.

Rita Tourinho

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAOPAM



Documento assinado eletronicamente por **Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho** - Promotora de Justiça, em 28/04/2025, às 16:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1499136** e o código CRC **7D2CA355**.

# D 318 – Acordo de Cooperação Técnica

Enviado por karina.santana em ter, 29/04/2025 – 15:54

**Processo nº:**

19.09.02202.0016254/2022-80

**Tipo:**

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

terça-feira, Abril 29, 2025 – 15:30

**Objeto:**

Ampliar e aprimorar a articulação de parcerias, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado da Bahia, mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste Acordo com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

**Envio de Propostas de Abertura:**

Código identificador MPBA: D 318



Parecer Jurídico: 023/2022

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Procuradoria da União no Estado da Bahia, Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia e outros Órgãos Públicos e entidades.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.